



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

LEI COMPLEMENTAR N. 40, DE 28 DE JUNHO DE 2001.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 8, de 30 de dezembro de 1994 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidos três parágrafos ao [artigo 35 da Lei Complementar n. 8, de 30 de dezembro de 1994](#), com as seguintes redações:

“Art. 35º

§ 11º O piso a que se refere o § 1º somente será assegurado durante o período em que o servidor estiver devidamente designado para o exercício de atividade de fiscalização após arrecadação.

§ 12º Em relação aos Técnicos de Tributos Estaduais, a média mensal a que se refere o § 9º corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do limite ali indicado.

§ 13º Observados os limites fixados aos § 9º e 12º, existindo saldo de pontos, estes receberão o tratamento estabelecido no § 2º deste artigo.”

Art. 2º Fica revogado o [inciso III do art. 7º da Lei Complementar n. 8, de 30 de dezembro de 1994](#).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 28 de Junho de 2001.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no DOE, [edição 121](#), 28.6.2001, p. 1.